

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N. 72-65

O Desembargador Olavo Lima Guimarães, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho proferido no processo n. 25.26265,

Resolve:

Art. 1.º - Todos os Tabelionatos do Estado de São Paulo e os cartórios que tiverem o anexo de tabeliões de Notas são obrigados a manter o livro de "Registro do Imposto do Selo", de conformidade com os arts. 28, 60 e 61 do Regulamento baixado com o dec. federal n. 55.852 de 22 de março de 1965.

§ único - A obrigatoriedade do registro do pagamento do imposto do selo deverá retroagir, pelo menos, à data de 1.º de julho de 1965.

Art. 2.º - Os cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais e outras serventias em que, eventualmente, haja imposição de multas pagas em selo federal, expedirão as guias previstas no art. 35 do citado Regulamento, ficando uma das vias, após o pagamento na repartição arrecadadora, arquivada em pasta especial e anotando-se, à margem do assento ou do ato de imposição de multa, o seu número e data.

Art. 3.º - Quando se tratar de cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais com o anexo de Tabelionato, o regime único de pagamento do imposto do selo é o do registro no livro a que se refere o art. 1.º desta portaria.

Publique-se e remetam-se cópias ao Juízo dos Registros Públicos e aos de todas as comarcas do Estado, bem como aos chefes das Repartições Federais competentes sediadas nesta Capital.

São Paulo, 15 de julho de 1965.

(a) Olavo Lima Guimarães

Corregedor Geral da Justiça

(D. O. 16/7/65).